



Estado de Santa Catarina

Nº 001100

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI N.º 1.419/99

FACULTA REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA, CONTENDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Ao Funcionário Público Municipal do município de Guarujá do Sul, ocupante de Cargo de Provedimento Efetivo, fica facultada, a seu espontâneo requerimento encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, solicitar Redução de Carga Horária em até 50% (cinquenta por cento) desta, em caráter definitivo, com a consequente redução de seu vencimento no exato e mesmo percentual.

Parágrafo Único. O funcionário terá garantidos, proporcionalmente, todos os adicionais agregados ao seu vencimento até então, quando da concessão de redução da carga horária de que trata o artigo anterior.

Art. 2º - Fica facultado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, o deferimento ou não de solicitação desta natureza, observada a desnecessidade laborativa parcial ou necessidade laborativa integral do requerente, resguardando-se o interesse público

Parágrafo Único. Caberá ao COMPARP/GS auxiliar na análise e parecer final com referência às solicitações requeridas

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em

18 de maio de 1999

47º ano da Fundação e 37º ano da Instalação.

NORBERTO LAWLESS
Prefeito Municipal

VALDIR BARCELLA
Secretário da Administração

■ Certifico que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra

ADRIANA SOLIGO
Auxiliar Administrativo